



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL SECRI/UFR N° 24, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo n° 23853.015854/2025-11

CHAMADA INTERNA N° 04 SECRI/PRAE/REITORIA/UFR/2025 AUXÍLIO-PEDAGÓGICO

A Secretaria de Relações Internacionais (SECRI) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assunto Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, definidas nas [RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 108, DE 11 DE JULHO DE 2024](#), em cumprimento à [LEI N° 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2022](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao [DECRETO N° 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010](#) que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), assim como à Resolução [RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR N° 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023](#), que apresenta as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o Edital do Processo de seleção para a concessão de Auxílio-pedagógico - Idiomas, ano 2026, no contexto do [Plano Institucional de Internacionalização](#), para estudantes de graduação, que fazem parte do quadro de auxiliados do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

1. AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS

- 1.1. O Auxílio Pedagógico - Idiomas tem a finalidade de auxiliar os estudantes quanto ao pagamento de curso de idiomas, no formato presencial ou online.
- 1.2. O auxílio é destinado aos estudantes de cursos de graduação presencial na UFR, prioritariamente já vinculados à Assistência Estudantil da UFR, coordenado pela DAE/PRAE, e aos estudantes cujo ingresso se deu por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei n° 13.409, de 28 de Dezembro de 2016), .
- 1.3. Esta chamada interna busca atender aos seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e do plano de desenvolvimento institucional (PDI):
 - 1.3.1. ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - 1.3.2. ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
 - 1.3.3. PDI - Promover a interculturalidade e o multilinguismo na UFR.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Reduzir as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos marginalizados na sociedade, e possibilitar o acesso e a integração dos estudantes de Ensino Superior na UFR, especialmente aqueles que ingressaram por meios de Política de Ações Afirmativas.
- 2.2. Contribuir para a formação científica de estudantes que ingressam no ensino superior por meio de Políticas de Ações Afirmativas, visando suas atuações profissionais.
- 2.3. Capacitar os estudantes para a comunicação escrita e oral no idioma inglês desde o início da graduação.

3. CONCESSÃO DO AUXÍLIO PEDAGÓGICO

- 3.1. Nesta Chamada serão atendidos até 9 (nove) estudantes com auxílio único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
- 3.2. A SECRI apresenta previsão orçamentária no valor total de até R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) para a execução desta ação.
- 3.3. O auxílio será pago em pecúnia, em forma de depósito bancário, efetuado em uma única parcela, na conta corrente do estudante contemplado.
- 3.4. O auxílio concedido não implica vínculo empregatício com a UFR.

4. REQUISITOS

4.1. Estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, em curso de graduação da UFR durante a inscrição, nos termos do inciso I do Art. 5º da Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023.

4.1.1. Para receber e manter o auxílio pedagógico, o interessado também deverá atender a todas os requisitos que constam no "TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE":

- a) Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Estar matriculado (a) e frequente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas obrigatórias de seu curso de graduação. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;
- c) Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória ou optativa, no semestre, salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;
- d) Não possuir vínculo empregatício;
- e) Enviar o comprovante de inscrição ou de matrícula no curso de idiomas, em até 15 dias úteis após o recebimento do auxílio pedagógico, para o e-mail da Secretaria de Relações Internacionais (internacional@ufr.edu.br);
- f) Enviar a nota fiscal ou comprovante de pagamento (no nome do beneficiário) até 15 dias após recebimento do auxílio, via e-mail para a Secretaria de Relações Internacionais (internacional@ufr.edu.br).
- g) Responder às mensagens da SECRI e/ou PRAE via e-mail e demais meios de comunicação disponibilizados pelo beneficiário na "FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE".

4.2. Serão priorizados os estudantes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) da Assistência Estudantil da UFR e que ingressariam na UFR por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016).

4.2.1. Para fins de avaliação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá ser solicitada documentação comprobatória, independentemente de o estudante já ser assistido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAE).

4.3. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência do auxílio.

4.4. Não ser estudante formando no semestre 2026.1

5. INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas pela internet por meio de processo SEI/UFR, contendo TODOS documentos previstos no subitem 5.3, encaminhados à SECRI conforme cronograma.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o estudante deve estar ciente de todas as normas, obrigações, direitos, vedações, e penalidades previstas nesta Chamada.

5.3. O estudante deverá iniciar Processo SEI/UFR, com Tipo de Processo SECRI: AUXÍLIO PEDAGÓGICO, e anexar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição (SECRI: AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS) preenchido;
- b) Termo de compromisso assinado (Anexo I);
- c) Atestado de matrícula;
- d) Declaração de vínculo com a Assistência Estudantil, que deve ser solicitada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PRAE) via processo SEI-UFR, Tipo de Processo "DAE/PRAE SOLICITAÇÃO DE ATESTADOS". A declaração será emitida em até 2 dias úteis. Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (66) 3410-4064 das 7h às 11h e das 13h às 17h;

5.4. A SECRI poderá solicitar documentação comprobatória a qualquer momento, se julgarem necessário.

6. SELEÇÃO

6.1. Para critério de seleção, será seguida a ordem de prioridade:

- I - Estudantes que já estão sendo beneficiados pelo auxílio-idiomas, que não possuam nenhuma pendência em relação ao edital anterior;
- II - Estudantes assistidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFR;
- III - Estudantes com deficiência e autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- IV - Estudantes ingressantes por Ação Afirmativa escola pública no ensino médio;
- V - Estudantes com filho(s);
- VI - Estudantes do sexo feminino;
- VII - Estudantes com maior idade.

6.2. As inscrições que não atenderem às exigências desta Chamada, estiverem incompletas, ou incorretamente preenchidas serão automaticamente ELIMINADAS do processo de seleção.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados serão divulgados no site institucional (<https://ufr.edu.br/secri>), na aba "Editais", assim como no Boletim de Serviços Eletrônico;

7.2. Os resultados do processo de seleção e as datas previstas estão presentes no cronograma desta Chamada.

8. INSCRIÇÕES CONTEMPLADAS

8.1. Os estudantes contemplados devem apresentar dados de CONTA CORRENTE PESSOAL EM NOME DO ESTUDANTE, INDIVIDUAL e ATIVA (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, Itaú e Sicredi) para depósito do pagamento.

8.1.1. Para o pagamento do auxílio o/a estudante beneficiado(a) deverá manter os seus dados de conta corrente bancária atualizados junto à SECRI/UFR.

8.1.2. Não é permitida a indicação de conta poupança do estudante, ou de contas de terceiros e de outros bancos.

8.1.3. O estudante deve verificar a ativação da conta corrente recém-aberta para fins de pagamento do auxílio e desbloquear limites para recebimento.

8.2. Os estudantes deverão assinar o termo de compromisso (Anexo I) com as obrigações a serem cumpridas.

8.3. Não será efetuado pagamento retroativo em decorrência de fornecimento de informações bancárias equivocadas ou desatualizadas, inativação de conta bancária, limite máximo fixado para recebimento, ou atraso na apresentação do Termo de Aceite institucional ou da agência financiadora.

9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O estudante terá 15 dias úteis, após o recebimento do auxílio, para apresentar comprovante de inscrição ou matrícula no curso de inglês, apresentando a nota fiscal (ou documento equivalente em caso de empresa estrangeira), em seu nome.

9.2. Eventuais valores não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.3. Os eventuais custos extras junto ao curso de idiomas não serão cobertos pela UFR.

9.4. A SECRI poderá entrar em contato com a escola de idiomas para solicitar informações sobre prestação de contas, desempenho e frequência dos estudantes nos cursos de idiomas.

10. CANCELAMENTO

10.1. O estudante poderá solicitar o desistência de sua participação em até 10 dias após o resultado final deste edita, por meio de processo SEI, sendo o cancelamento irreversível.

10.2. O cancelamento do auxílio por desistência do aluno, implica na devolução do auxílio recebido, por meio de GRU.

10.3. A SECRI poderá cancelar o auxílio a qualquer momento, caso sejam verificadas fraudes, não apresentação de comprovantes ou descumprimento das normas, deveres e requisitos estabelecidos nesta Chamada.

10.4. São motivos para cancelamento do auxílio:

a) falta de pagamento do curso de idiomas;

b) vínculo empregatício;

c) não realização de matrícula no período estabelecido UFR ou a perda, por qualquer motivo, de vínculo com a UFR;

d) falecimento;

e) desistência do estudante.

11. RECURSOS

11.1. Recursos aos termos ou ao resultado preliminar desta Chamada deverão ser encaminhados à SECRI/UFR, por escrito em Processo SEI, conforme cronograma.

12. CRONOGRAMA

12.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	17/11/2025
Prazo para impugnação aos termos deste edital	de 17/11 a 19/11/2025
Período de inscrição	19/11 a 25/11/2025
Divulgação do resultado preliminar	26/11/2025
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	de 26/11 a 28/11/2025
Divulgação do resultado final	29/11/2025

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da SECRI, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. A concessão do auxílio pedagógico, a duração, o valor, e o período de vigência estão condicionados à disponibilidade orçamentária da UFR.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRI.



Documento assinado eletronicamente por **Jofran Luiz de Oliveira, Secretário de Relações Internacionais**, em 17/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616286** e o código CRC **F90373E9**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

DADOS DO/A ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
Curso/Instituto ou Faculdade:	
Data término do curso:	
Telefone celular:	
E-mail institucional:	
Dados bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente:
Autodeclaração de primeira graduação:	
Autodeclaração estudante de escola pública:	

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO, caso seja beneficiado com o auxílio pedagógico, que:

- 01.** Li e aceito os termos e anexos da Chamada interna.
- 02.** O Auxílio Pedagógico de que trata este edital destina-se a apoiar o estudante que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou ingressante de Ações Afirmativas, a custear parcialmente a capacitação linguística no idioma Inglês.
- 03.** Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, sujeito à desclassificação caso contrário.
- 04.** Farei jus a minha permanência neste auxílio.
- 05.** O valor do auxílio é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e será creditado em minha conta corrente em parcela única.
- 06.** O Auxílio está sujeito à restrição orçamentária e financeira.
- 07.** Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar à SECRI.
- 08.** Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para o recebimento deste auxílio:
 - A. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
 - B. Estar matriculado (a) e frequente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas obrigatórias de seu curso de

graduação. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

C. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória ou optativa, no semestre, salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

D. Não possuir vínculo empregatício;

E. Enviar o comprovante de inscrição ou de matrícula no curso de idiomas, em até 15 dias úteis após o recebimento do auxílio pedagógico, para o e-mail da Secretaria de Relações Internacionais (internacional@ufr.edu.br);

F. Enviar a nota fiscal ou comprovante de pagamento (no nome do beneficiário) até 15 dias após recebimento do auxílio, via e-mail para a Secretaria de Relações Internacionais (internacional@ufr.edu.br).

G. Responder às mensagens da SECRI e/ou PRAE via e-mail e demais meios de comunicação disponibilizados pelo beneficiário na "FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE".

09. Ocorrendo o DESCUMPRIMENTO dos requisitos listados, o auxílio pedagógico poderá ser cancelado.

10. O Cancelamento do auxílio poderá ocorrer também nas seguintes circunstâncias:

A. Constatada, a qualquer tempo, a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

B. Solicitação oficial do(a) discente beneficiário(a), com devolução do auxílio recebido via GRU;

C. Automaticamente, ao término do prazo editalício.

11. Os eventuais custos extras junto ao curso de idiomas não será coberto pela UFR, sendo pago, unicamente, o valor da bolsa.

12. Eventual valor não utilizado, ou utilizado indevidamente, deverá ser devolvido via GRU.

13. Devo informar a DAE/PRAE, de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita.

14. Devo observar e cumprir os prazos para apresentação das documentações solicitadas, sob risco de suspensão do auxílio.

15. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilita de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

16. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Data e Assinatura Digital do Bolsista.